



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE VISTORIA 357/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** CENTER MAIS SAUDE

**Nome Fantasia:** CENTER MAIS SAUDE

**CNPJ:**

**Endereço:** R. Itajaí, 162

**Bairro:** Imbiribeira

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 51200-020

**Telefone(s):** (81) 3339-3186

**E-mail:** centermaisaude@hotmail.com.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). - CRM-PE

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** PESSOA FÍSICA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 01/07/2024 - 09:15 às 01/07/2024 - 10:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Armenio de Melo Santos

**Cargos:** Proprietário e Administrador

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 357/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **357/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Fui recebido pelo Sr. Armênio de Melo Santos que identificou-se como administrador e proprietário do estabelecimento de saúde e informou que não há diretor técnico na Unidade. Prontificou-se a responder as perguntas realizadas pela equipe de vistoria e também acompanhou o médico fiscal durante toda a fiscalização.

Orientado a respeito do Decreto nº 20931/1932, Art.28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha em virtude de denúncia recebida por email no dia 28 de junho de 2024 às 11:09. Trata-se de um estabelecimento de saúde que realiza atendimento médico (tipo consulta médica) nas seguintes áreas:

- Traumatologia/Ortopedia;
- Medicina do Trabalho;
- Ginecologia;
- Cardiologia;
- Otorrinolaringologia;
- Psiquiatria;
- Ultrassonografia;
- Também realiza atendimento médico tipo generalista.

Relata que realiza cerca de 15 a 20 consultas médicas/semana e conta com 05 médicos.

São 5 (cinco) consultórios médicos. Informa que os médicos alugam as salas e trabalham de forma autônoma.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Não
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 3.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 3.4 Sanitários para pacientes: Sim
- 3.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: Particular



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda-feira a Sexta-feira de 7:00 as 17:00)

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM-UF (Privado): **Não**

5.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

5.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**

5.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

5.5 Endereço: Logradouro / número / bairro / município / UF / CEP: Rua Itajaí, 162, Imbiribeira, Recife, PE,

5.6 Alvará bombeiros: Sim

5.7 Alvará bombeiros - Disponível: Sim

5.8 Alvará bombeiros - Válido: Sim

5.9 Alvará bombeiros - Validade: 15/03/2026

5.10 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Sim

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

## 8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

8.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

## 9. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1

9.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

9.2 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Sim

9.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

9.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

9.5 1 mesa / birô: Sim

9.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

9.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

9.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

9.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

9.10 1 pia ou lavabo: Sim

9.11 Toalhas de papel: Sim

9.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim

9.13 1 termômetro clínico: **Não**

9.14 1 martelo para exame neurológico: **Não**

9.15 Abaixadores de língua descartáveis: **Não**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/07/2024** às **19:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **357/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



avAHpkUb

9.16 Luvas descartáveis: Sim

9.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

9.18 1 otoscópio: **Não**

9.19 1 oftalmoscópio: **Não**

## 10. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11056-PE	JAMESSON AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 7628))	Regular	Identificado durante a vistoria realizando atendimento médico.
4766-PE	MARCONI MELO MARQUES	Regular	
11376-PE	DENISE MORENO NOBRE	Regular	

## 11. CONSTATAÇÕES

### 11.1

Identificado o Dr. Jamesson Augusto de Albuquerque Maranhão Júnior, CRM 11056 e RQE 7628 (Ortopedia e Traumatologia) no consultório médico. Informou que realiza atendimentos na área de traumatologia e ortopedia e que também realiza consultas médicas como “generalista” em situações de baixa complexidade, as vezes para encaminhamento para um especialista, solicitação de um exame laboratorial ou mesmo avaliação de resultado de exames.

Informa que se identifica como especialista apenas na área de Ortopedia e Traumatologia.

### 11.2

Solicitado o nome e CRM dos médicos que trabalham na Unidade, mas obtive o nome e CRM de apenas 3 médicos, os quais foram colocados no item de corpo clínico.

## 12. RECOMENDAÇÕES

### 12.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

12.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

12.1.2. **Ambiente com conforto térmico - Observação:** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



### 13. IRREGULARIDADES

#### 13.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

13.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### 13.2 DADOS CADASTRAIS:

13.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

13.2.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

13.2.3. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

13.2.4. **Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

13.2.5. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

13.2.6. **Inscrição CRM-UF (Privado). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

#### 13.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

13.3.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

#### 13.4 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 13.4.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013  
13.4.2. **1 otoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013  
13.4.3. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013  
13.4.4. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013  
13.4.5. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### 13.5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

13.5.1. **A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### 13.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

13.6.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

13.6.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

## 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo o Decreto nº 20931/1932, Art.28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Recife - PE, 01 de Julho de 2024.



**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**

## 15. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/07/2024** às **19:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **357/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Privacidade e a confidencialidade garantidas



2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/07/2024** às **19:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **357/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





1 cadeira ou poltrona para o médico



1 mesa / birô



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE







1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável



1 biombo ou outro meio de divisória



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





1 biombo ou outro meio de divisória



1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





1 pia ou lavabo



Toalhas de papel



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/07/2024** às **19:04**

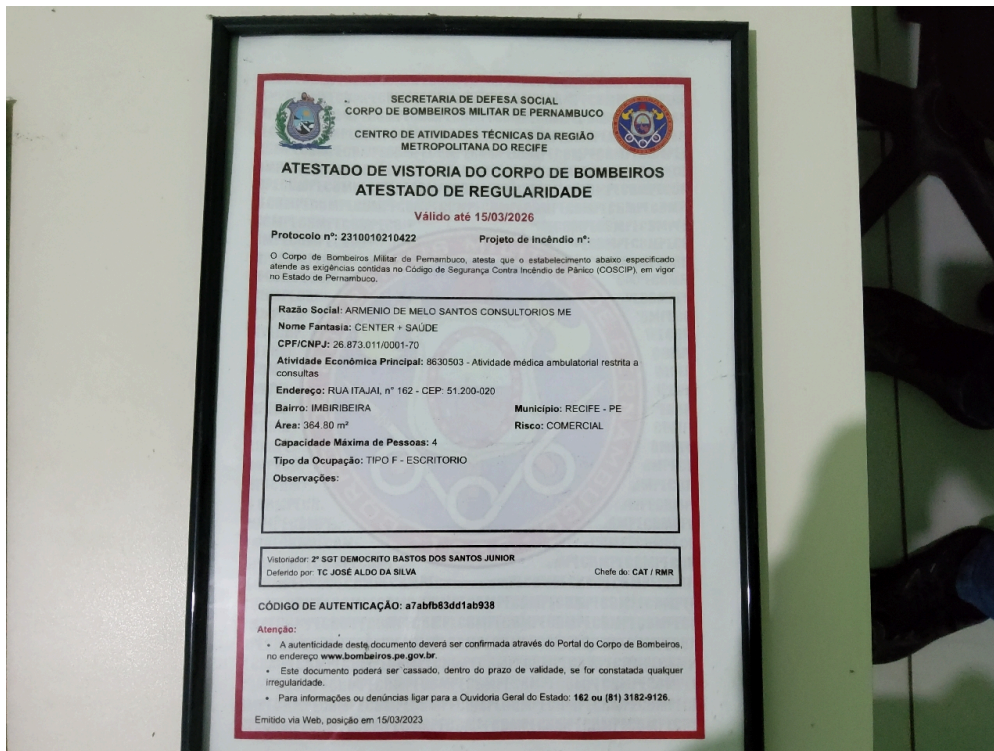
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **357/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



avAHpkUb



1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem



Alvará bombeiros



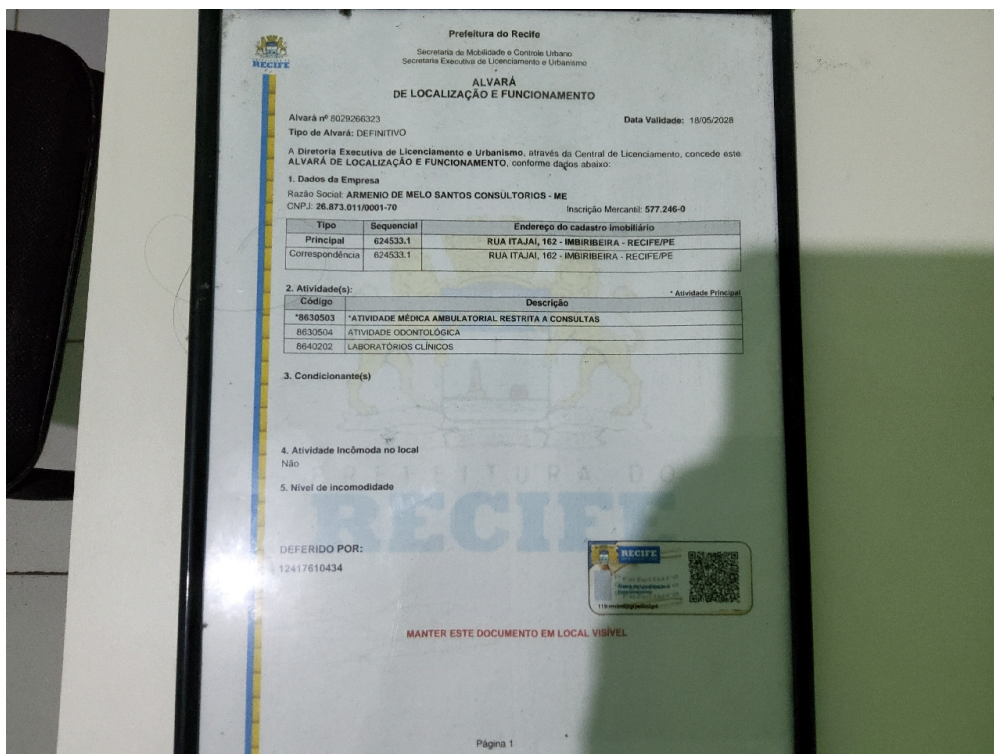
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **02/07/2024 às 19:04**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **357/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Alvará bombeiros - Válido



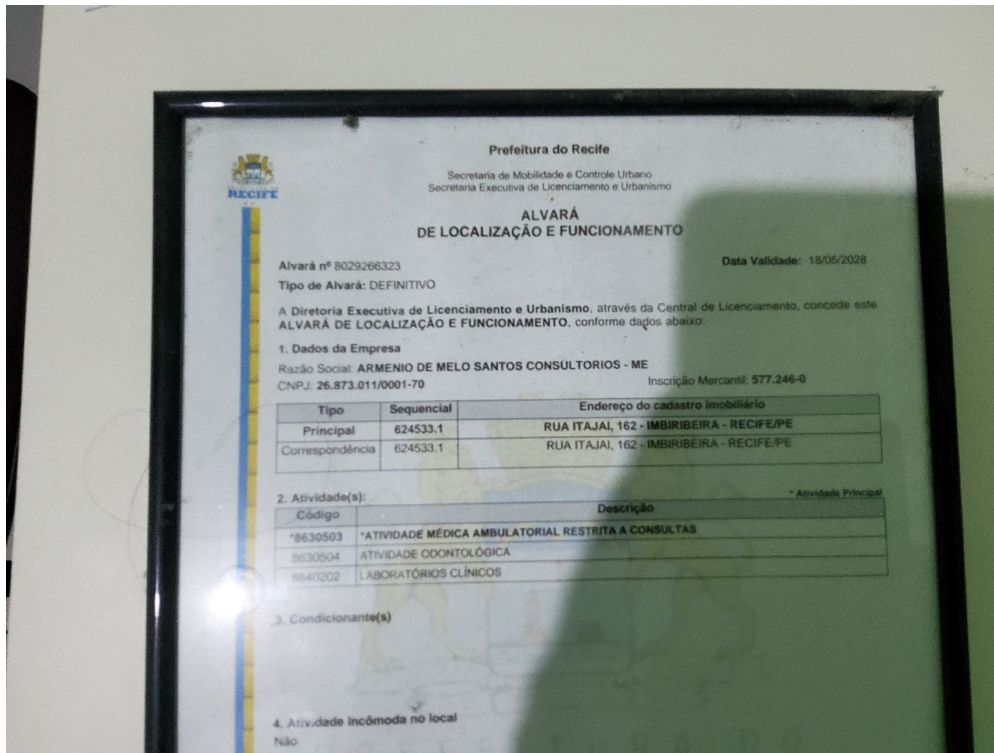
Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária



Ambiente com conforto térmico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sinalização de acessos



Sanitários para pacientes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sanitários para pacientes



Sanitários para pacientes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE







Convênios e atendimento



Convênios e atendimento

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

**ICP**  
Brasil

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



avAHpkUb



Convênios e atendimento



Convênios e atendimento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 02/07/2024 às 19:04

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 357/2024 e código verificador abaixo do QR CODE

